

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0361959-37.2013.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador por esse MM Juízo nos autos da insolvência civil de **SÔNIA MARIA LOPES CENSI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO**, iniciando-se com o relatório circunstanciado de todo o feito, expondo todos os atos realizados, **sendo desnecessária a prestação de contas do Administrador, eis que nada arrecadou e/ou recebeu, inexistindo conta bancária em nome da Massa Insolvente.**

PROCESSO COMPLETO

1. **Index 116 (fls. 105-106)** – Sentença de insolvência civil de SÔNIA MARIA LOPES CENSI, inscrita no CPF sob o nº 631.008.437-20, residente na Avenida do Pepê, nº 400, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ. A sentença foi prolatada em 13/11/2018 e nomeou como Administrador da Massa Insolvente, o escritório CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, fixando seus honorários em 5% (cinco por cento) sobre a soma dos créditos habilitados, nos termos do artigo 767, do Código de Processo Civil.
2. **Indexes 118-128 (fls. 107-116)** – Edital de insolvência civil e ofícios expedidos em cumprimento da sentença supra.
3. **Index 129 (fl. 117)** – Certidão atestando a intimação do Administrador nomeado.

4. **Indexes 130 e 138 (fls. 118 e 126-127)** – Certidão atestando a publicação do edital de insolvência civil.
5. **Index 131 (fl. 119)** – Termo de Compromisso do Administrador.
6. **Indexes 132 e 134 (fls. 120 e 122-125)** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
7. **Index 133 (fl. 121)** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao MP.
8. **Index 133 (fl. 121, parte final)** – MP informando ciência da r. sentença supra.
9. **Index 140 (fl. 128)** – Certidão atestando a inexistência de impugnação em face do edital de insolvência civil.
10. **Index 141 (fl. 129)** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Administrador para prosseguimento do feito.
11. **Index 142 (fls. 130-133)** – Primeiro relatório do Administrador.
12. **Index 147 (fl. 133v)** – Certidão de recebimento dos autos em 10.07.2019.
13. **Index 148 (fl. 134)** – Despacho ordenando que o cartório regularize a autuação do feito, para que passe a constar Massa Insolvente, e que atenda aos requerimentos do Administrador nos itens “a” (I e II) e “b”, ficando a cargo do gabinete do Juízo os itens “c” ao “f”, todos de fls. 130/133 (index 0000142).
14. **Index 149 (fl. 135)** – Certidão atestando que a consulta ao INFOJUD retornou negativa para declarações de renda no período de 2014-2019, tendo retornado positivo o DOI, que a consulta ao INFOSEG não foi realizada, em razão da indisponibilidade do sistema, e que a consulta ao RENAJUD restou infrutífera.
15. **Index 150 (fls. 136-143)** – Juntada da consulta ao DOI.
16. **Index 158 (fl. s/n)** – Informação de virtualização do processo.
17. **Fls. 160-163** – Segundo relatório do Administrador.
18. **Fl. 164** – Certidão de alteração de intimação.
19. **Fl. 166** – Despacho deferindo os pedidos do Administrador de fls. 160/163.
20. **Fl. 167** – Certidão de digitação de documentos.
21. **Fls. 169-179** – Ofícios expedidos em cumprimento ao r. despacho supra.
22. **Fls. 180-181** – Certidões atestando a ocorrência de erro material na expedição dos ofícios localizados nos indexes 169, 170, 171 e 172, sendo devidamente corrigidos nos indexes 174, 176, 177 e 178. Foi também atestada a duplicidade na digitação dos ofícios localizados nos indexes 173 e 179, sendo expedido somente o de fl. 179.

23. **Fl. 182** – Certidão de expedição de documentos.
24. **Fl. 183** – Certidão atestando a inexistência de habilitação de crédito ajuizada em face da Massa Insolvente.
25. **Fl. 184** – Certidão de envio de documento eletrônico.
26. **Fl. 191** – Despacho deferindo o pleito do Administrador de fls. 188-189.
27. **Fl. 192** – Certidão atestando o cumprimento do r. despacho supra.
28. **Fls. 193-194 e 218** – Certidões de intimação e de envio de documento.
29. **Fls. 196-201** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Nacional (fl. 176) informando a inexistência de crédito fiscal em face da insolvente.
30. **Fls. 203-208** – Resposta do ofício expedido ao 5º Registro de Imóveis acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado em Copacabana/RJ.
31. **Fls. 210-215** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Estadual do Rio de Janeiro (fl. 177) informando a inexistência de crédito fiscal em face da insolvente.
32. **Fl. 217** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Administrador e MP.
33. **Fl. 221** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Municipal do Rio de Janeiro (fl. 178) informando a inexistência de crédito fiscal em face da insolvente.
34. **Fl. 226** – Certidão de intimação eletrônica.
35. **Fl. 228** – Intimação eletrônica.
36. **Fls. 229-230** - Ministério Público exarando ciência de todo o processado e pugnano pelo deferimento dos pedidos do Administrador de fls. 223-225.
37. **Fl. 231** – Certidão de intimação eletrônica.
38. **Fls. 233-234** – Resposta do ofício expedido à Receita Federal informando que a insolvente consta como sócia da empresa HENRICLUB EVENTOS LTDA..
39. **Fl. 236** – Despacho deferindo integralmente os pedidos do Administrador de fls. 223-225, bem como determinando à Serventia que certifique eventuais impugnações apresentadas, com vistas ao Administrador e ao Ministério Público.
40. **Fls. 238-242** – Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
41. **Fl. 246** – Certidão de intimação eletrônica.
42. **Fl. 247** – Certidão de publicação de edital.
43. **Fl. 248** – Certidão atestando a publicação do Quadro Geral de Credores.
44. **Fls. 250-254** – Ofício expedido nos termos do r. despacho de fl. 236.
45. **Fl. 255** – Publicação do Quadro Geral de Credores Consolidado.

46. **Fl. 256** – Certidão atestando o cumprimento integral do primeiro parágrafo do r. despacho de fl. 236, bem como a localização da resposta do ofício (fl. 233) expedido à Receita Federal (index 179)
47. **Fl. 261** – Despacho instando o cartório a cumprir requerimentos formulados pelo Administrador Judicial.
48. **Fl. 262** – Certidão atestando que não houveram impugnações de crédito ajuizadas em face da massa insolvente.

RELATÓRIO FINAL

Inicialmente, o Administrador opina no sentido da desnecessidade da prestação de contas, tendo em vista que nada foi arrecadado nos autos da insolvência civil, nem recebido pelo Administrador qualquer quantia em dinheiro, inexistindo conta bancária em nome da Massa Insolvente.

Prosseguindo, a sentença de insolvência civil de SÔNIA MARIA LOPES CENSI foi decretada em 13 de novembro de 2018 (**index 116**), sendo nomeado como Administrador a sociedade CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Durante o trâmite da insolvência civil foi requerida pela Administração a expedição de diversos ofícios com o fim de pesquisa de bens e direitos do insolvente, sendo certo que este nunca foi encontrado durante o feito, conforme certidões localizadas nos **indexes 132, 134 e 149-150**.

Ademais, convêm observar que o edital de insolvência civil foi publicado no **index 118**, inexistindo feitos incidentais ajuizados em face da Massa Insolvente, conforme certidão do **index 183**.

Prosseguindo, verifica-se que no decorrer do processo de insolvência civil nenhum ativo foi encontrado, conforme mencionado supra, **não restando outra alternativa senão o encerramento da presente insolvência civil.**

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador pugna a Vossa Excelência:

- a) **seja declarada a desnecessidade da Prestação de Contas do Administrador**, eis que nada foi arrecadado nos autos, e nada foi recebido pelo Administrador, inexistindo conta bancária em nome da Massa Insolvente.
- b) pela abertura de vista dos autos ao Ministério Público para apresentação de parecer a respeito do presente Relatório de Encerramento.
- c) **após oitiva do Ministério Público**, seja declarada encerrada a presente insolvência civil.
- d) pela publicação do Edital de Encerramento, bem como a expedição dos ofícios de praxe, tudo nos termos do parágrafo único, do artigo 156, da Lei nº 11.101/2005.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador da Massa Insolvente de Sônia Maria Lopes Censi

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312